

GEMARQ

Grupo de Empresas Mineiras de Arquitetura e Urbanismo

Estatuto

Capítulo I – Da denominação, da sede, do objeto e da duração

Art. 1º. O **GEMARQ – Grupo de Empresas Mineiras de Arquitetura e Urbanismo** é uma associação civil sem fins lucrativos que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O **GEMARQ** tem sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir unidades de representação no território nacional.

Art. 3º. O **GEMARQ** tem por objeto social:

I - defender os direitos e interesses coletivos de seus sócios, visando o desenvolvimento de suas atividades;

II - promover a divulgação e o intercâmbio das atividades das empresas associadas, bem como de todos aqueles que se dediquem ao exercício profissional da arquitetura e do urbanismo e demais atividades correlatas previstas e reguladas em Lei;

III - representar os seus associados em conjunto ou separadamente;

IV - celebrar convênios e contratos de prestação de serviços com ou sem ajuste de preço, com quaisquer entidades privadas ou públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal e associações congêneres fora do território nacional;

V - desenvolver o relacionamento com entidades representativas da indústria da construção civil, inclusive diretamente por meio de parcerias, de forma a estimular a cooperação recíproca visando à análise e ao aperfeiçoamento dos diversos materiais e/ou sistemas construtivos de forma a otimizar sua condição frente ao mercado nacional e internacional, divulgando amplamente os resultados;

VI - propiciar aos seus associados serviços de apoio ao exercício profissional.

Art. 4º. O prazo de duração do **GEMARQ** é indeterminado.

Capítulo II – Dos sócios e do modo de sua admissão

Art. 5º. O **GEMARQ** terá as seguintes categorias de sócios:

I – **Fundador;**

II – **Efetivo;**

III – **Consultor.**

Art. 6º. São **sócios fundadores** as pessoas jurídicas que assinaram a ata da Assembléia Geral de Constituição do **GEMARQ**, realizada em 13 e 27 de Agosto, e 10 e 24 de Setembro de 2003, registrada e arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Belo Horizonte, sob o número _____ do livro "____", em _____, independentemente de qualquer admissão.

Art. 7º. Poderá postular o ingresso no **GEMARQ** como **sócio efetivo** a pessoa jurídica que, devidamente inscrita no CREA ou no órgão legalmente competente, possuir a maioria do seu capital social constituída por arquitetos e urbanistas e, comprovadamente, tenha se dedicado a arquitetura e ao urbanismo por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica deverá instruir o pedido de admissão como sócio efetivo do **GEMARQ** com:

I - cópia do contrato social;

II - certidão atualizada que comprove o seu pleno exercício profissional, bem como do sócio que irá representá-la, expedida pelo CREA ou pelo órgão legalmente competente;

III - indicação de, pelo menos, 2 (dois) sócios do **GEMARQ**;

IV - currículo e portfólio da sociedade e dos sócios.

Art. 8º. Tornar-se-á **sócia efetiva** a pessoa jurídica que, cumpridas as condições previstas no **artigo 7º**, tenha sua proposta de admissão aprovada pelo **Colégio de Fundadores** por maioria simples e assine o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais do **GEMARQ**.

Art. 9º. Poderá ser admitido como **sócio consultor** o profissional de qualquer área que, pelo notável saber, tenha sido convidado pelo **Colégio de Fundadores** a integrar esta categoria, por período não superior a 01 (um) ano.

Art. 10º. Os **sócios fundadores** e **efetivos** serão representados no **GEMARQ** por 1 (um) de seus sócios, de acordo com o respectivo contrato social ou acordo entre os mesmos, inclusive para exercer o direito de votar e ser eleito para cargos diretivos, para aqueles que tiverem estes direitos.

§ 1º - O sócio que representa a sua sociedade junto ao **GEMARQ** poderá, eventualmente, outorgar procuração a outro sócio para exercer a representação.

§ 2º - O afastamento do representante do quadro societário da empresa associada extingue de imediato seus poderes de representação junto ao **GEMARQ**.

Art. 11. Designam-se **colaboradores** todas as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou internacionais, que, por contrato ou convênio de cooperação, mantenham vínculo com o **GEMARQ** e estejam voltadas para:

I - pesquisa científica;

II - pesquisa e desenvolvimento de métodos construtivos, produtos e serviços;

III - promoção de eventos em geral e divulgação de produtos no campo da indústria da construção;

IV - desenvolvimento de sistema de integração da arquitetura ao meio ambiente;

V - desenvolvimento da arquitetura de interiores;

VI - desenvolvimento do paisagismo;

VII - desenvolvimento do mercado de arquitetura e urbanismo em todos os segmentos;

VIII - editoração, publicações e eventos;

IX - desenvolvimento de programas para cooperação institucional;

X - outras áreas afins e correlatas à arquitetura e ao urbanismo e sua promoção.

Art. 12. Designam-se **patrocinadoras** as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado que venham, através de contrato, disponibilizar recursos financeiros para o **GEMARQ** cumprir suas finalidades.

Capítulo III – Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 13. Os **sócios fundadores** e **efetivos** têm direito a:

- I** – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos a ela submetidos;
- II** - votar;
- III** – propor a admissão de sócios;
- IV** – oferecer sugestões ao **Colégio de Fundadores**;
- V** – questionar o Presidente sobre questões ligadas ao funcionamento e a programação do **GEMARQ**;
- VI** – participar das atividades promovidas pelo **GEMARQ**;
- VII** – receber correspondência informativa;
- VIII** - serem escolhidos para ocupar os cargos de Presidente e Diretores, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os **sócios efetivos** somente poderão exercer seus direitos se estiverem em dia com o pagamento da contribuição associativa.

Art. 14. Os **sócios consultores** têm os direitos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 13, podendo exercê-los independentemente do pagamento de contribuição associativa.

Art. 15. Os **sócios fundadores** e **efetivos** têm as seguintes obrigações:

- I** – pagar pontualmente a contribuição associativa;
- II** – cumprir o presente Estatuto e as decisões do **GEMARQ**;
- III** – pagar as contribuições especiais;
- IV** – indicar um representante junto ao **GEMARQ** do seu quadro societário;
- V** – observar os preceitos éticos profissionais;
- VI** – cumprir o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais do **GEMARQ**.

§ 1º – A contribuição associativa é decorrente da admissão do sócio no quadro societário do **GEMARQ**, podendo ser cobrada anual, trimestral ou mensalmente.

§ 2º – As contribuições especiais são decorrentes de eventos ou projetos específicos do **GEMARQ**, devendo ser pagas pelo sócio para que deles possa participar.

§ 3º – O **sócio consultor** não possui obrigações sociais.

Capítulo IV – Das infrações, sanções e procedimentos

Art. 16. São infrações sociais passíveis de sanção:

- I** – não pagar pontualmente a contribuição associativa, quando estiver obrigado;
- II** – descumprir o presente Estatuto e as decisões do **GEMARQ**;
- III** – não votar na eleição do Presidente quando estiver obrigado;
- IV** – sendo **sócio efetivo**, descumprir o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais do **GEMARQ**;
- V** – não observar os preceitos éticos profissionais.

Art. 17. São sanções sociais:

- I** – advertência;
- II** – suspensão temporária dos direitos sociais;
- III** – exclusão.

Art. 18. A advertência é aplicável nos casos das infrações previstas nos incisos I, II, III e V do art. 16.

Art. 19. A suspensão temporária dos direitos sociais não poderá exceder a 6 (seis) meses, sendo aplicável quando:

- I** - houver reincidência em infração social;
- II** – infração ao inciso IV e V do art. 16.

Art. 20. A exclusão poderá ser aplicada quando houver nova infração após já tiver sido aplicada a sanção de suspensão por, pelo menos, 1 vez.

Art. 21. A possível infração (denúncia) deverá ser formalmente encaminhada ao **Colégio de Fundadores** através de carta com Aviso de Recebimento, para apreciação do mérito.

Art. 22. Uma vez acolhida a denúncia, o **Colégio de Fundadores** enviará ao **sócio** interessado carta com Aviso de Recebimento, na qual estará transcrita a denúncia e indicada a possível infração cometida, abrindo prazo de 15 dias, contados do recebimento da carta, para o sócio interessado apresentar defesa escrita dirigida ao **Colégio de Fundadores**.

Art. 23. Recebida a defesa ou ao final do prazo de 15 dias, o **Colégio de Fundadores** decidirá se houve ou não infração, aplicando a respectiva sanção.

Parágrafo Único – A decisão deverá ser proferida no prazo de 60 dias, sob pena de restar prescrita a aplicação da sanção.

Art. 24. O sócio denunciado deverá ser informado da decisão do **Colégio de Fundadores** por meio de carta registrada, podendo apresentar recurso no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da carta.

Art. 25. Recebido o recurso, o **Colégio de Fundadores** direção analisará o recurso, mantendo ou afastando a aplicação da sanção por maioria simples dos presentes na sessão de julgamento, sendo estes de, no mínimo, 3 de seus membros.

Parágrafo Único - A decisão deverá ser proferida no prazo de 60 dias, sob pena de restar prescrita a aplicação da sanção.

Art. 26. O **Colégio de Fundadores** poderá, a qualquer momento, afastar **sócio consultor** conforme sua conveniência.

Art. 27. Havendo aplicação de sanção a qualquer dos sócios do **GEMARQ** ou ao seu representante pelo CREA ou pelo órgão legalmente competente, o **Colégio de Fundadores** poderá extinguir seus títulos de sócio do **GEMARQ** ou ordenar a indicação de novo representante junto ao **GEMARQ**.

Capítulo V – Da organização do GEMARQ e de seus órgãos sociais

Art. 28. O **GEMARQ** possui os seguintes órgãos de administração:

- I** – Presidência;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** - Colégio de Fundadores.

Art. 29. A **Assembléia Geral** é o órgão máximo de deliberação do **GEMARQ**.

Art. 30. Ao **Presidente** compete:

- I** – representar, em juízo ou fora dele, o **GEMARQ**;
- II** – zelar pelo cumprimento das finalidades do **GEMARQ**;
- III** – contratar e demitir funcionários, sempre em conjunto com 1 (um) Diretor;
- IV** – assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com 1 (um) Diretor;
- V** – abrir contas bancárias, sempre em conjunto com 2 (dois) Diretores;
- VI** – determinar o valor das contribuições especiais;
- VII** – gerenciar o **GEMARQ**;
- VIII** – indicar os Diretores;
- IX** – solicitar sugestões ou auxílio dos Diretores;
- X** – convocar os Diretores, com antecedência mínima de 1 (um) dia, para deliberarem sobre as matérias de sua competência conjunta, na forma do presente Estatuto;
- XI** – firmar os contratos previstos nos artigos 11 e 12, sempre em conjunto com 1 (um) Diretor;
- XII** – readmitir sócio excluído do **GEMARQ** por falta de pagamento das contribuições associativas, desde que paga taxa de expediente por ele determinada;
- XIII** – expedir normas gerais ligadas à administração e condução das atividades sociais a serem cumpridas pelos sócios e demais órgãos do **GEMARQ**, sempre de acordo com o presente Estatuto;
- XIV** – dirigir as reuniões com os Diretores e as da Assembléia Geral;
- XV** – criar, organizar e executar projetos que visem atingir as finalidades do **GEMARQ**;
- XVI** – aplicar as sanções;
- XVII** - indicar alteração no Estatuto;
- XVIII** – outorgar, sempre em conjunto com pelo menos 1 (um) Diretor, procurações ad negotia com prazo determinado para fins de alienação de direitos reais sobre bens do **GEMARQ**;
- XIX** – outorgar, sempre em conjunto com pelo menos 1 (um) Diretor, procurações ad iudicia com ou sem prazo determinado.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do Presidente, o **GEMARQ** poderá ser representada por 2 (dois) Diretores em todos os atos.

Art. 31. Aos **Diretores** compete:

- I** – em conjunto com o Presidente, deliberar sobre a admissão de **sócio** e aplicação de sanção;
- II** – assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente ou outro Diretor;
- III** – auxiliar o Presidente na administração do **GEMARQ**;
- IV** – em conjunto com o Presidente, aprovar a adoção de recomendações dirigidas aos **associados** no campo do exercício profissional em defesa do mercado de arquitetura e correlatos;
- V** – em conjunto com o Presidente, determinar o valor e a periodicidade da cobrança da contribuição associativa;
- VI** – em conjunto com o Presidente, fixar a contribuição dos **patrocinadores**;
- VII** – em conjunto com o Presidente, deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VIII** – em conjunto com o Presidente, decidir sobre o afastamento de sócio consultor;
- IX** – em conjunto com o Presidente, aprovar o relatório e o balanço anual a ser levado para ratificação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – É vedado ao Presidente ou aos Diretores a prestação de aval ou fiança em nome do **GEMARQ**.

Art. 32 As decisões a serem tomadas pelo Presidente e Diretores o serão pela maioria simples dos presentes na reunião, desde que previamente convocados.

Art. 33. A Diretoria Executiva é composta de 04 (quatro) Diretorias e 4 (quatro) a 8 (oito) Diretores indicados pelo Presidente e aprovados pelo **Colégio de Fundadores** entre os representantes dos sócios filiados ao **GEMARQ**, cabendo à Diretoria ou individualmente por seus Diretores:

- I** – criar projetos que serão submetidos ao Presidente;
- II** – auxiliar o Presidente na tomada de decisões;
- III** – auxiliar o Presidente na execução das atividades, quando solicitados para isso;
- IV** – representar o Presidente em eventos, quando solicitados.

Parágrafo Único – Os Diretores exercerão suas atividades por até 1 (um) ano, extinguindo imediatamente a sua competência quando do término do mandato do Presidente pelo qual eles foram indicados.

Art. 34. Da Assembléia Geral participam os **sócios efetivos e fundadores**.

Art. 35. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) primeiros meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do **GEMARQ**.

§ 1º – As datas das reuniões ordinárias serão informadas pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 36. À **Assembléia Geral** cabe, em reunião ordinária:

- I** – aprovar as contas do exercício social encerrado;
- II** – apreciar e aprovar as atividades desenvolvidas pelo Presidente durante o exercício encerrado;
- III** – definir estratégias de ação institucional do **GEMARQ** nos campos da arquitetura e urbanismo e áreas correlatas;
- IV** – ratificar os candidatos para ocupação do cargo de Presidente;
- V** – deliberar sobre assuntos de interesse geral;
- VI** – deliberar e aprovar a dissolução do **GEMARQ** e a destinação de seu patrimônio;
- VII** – aprovar alteração do Estatuto proposta pelo Presidente e aprovada pelos **sócios fundadores**;
- VIII** – decidir sobre pontos omissos e divergências de interpretação do presente Estatuto.

Art. 37. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do **GEMARQ**, observando o disposto no presente Estatuto.

Art. 38. As deliberações e aprovações previstas nos incisos de I a VI do art. 36 e no art. 37 realizar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos **sócios fundadores e efetivos** e, após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único – Serão aceitos votos proferidos por procurador devidamente constituído por instrumento com firma reconhecida, o qual deve ser apresentado no momento da votação ou recebidos pelo Presidente até um dia antes da reunião por meio de uma das formas indicadas no art. 39.

Art. 39. As convocações e notificações poderão ser feitas:

- I** - por correio eletrônico ("e-mail");
- II** – por carta registrada;
- III** – por fac-símile ("fax").

Art. 40. As decisões do Presidente, dos Diretores e as da Assembléia Geral serão objeto de ata ou relatório que será mantido permanentemente à disposição dos sócios, dos quais constará a data, hora, local, objeto e participantes da reunião.

Capítulo VI – Da escolha e dos mandatos do Presidente

Art. 41. Poderão se candidatar a presidente o Presidente em exercício de mandato, desde que observada a limitação do parágrafo único do art. 42, os ex-presidentes e os atuais ou ex-Diretores.

§ 1º – Não havendo interessados no cargo de Presidente entre os sócios habilitados, os **sócios fundadores** poderão indicar para Presidente um dos atuais ou ex-diretores.

Art. 42. Os mandatos do Presidente são de 1 (um) ano, iniciando-se imediatamente após a Assembléia Geral que ratificar sua candidatura.

Parágrafo Único – É permitida a recondução por 1 (um) mandato.

Art. 43. Na hipótese de a Assembléia Geral não ratificar os candidatos a presidente indicados, o **Colégio de Fundadores** deverá indicar outros candidatos habilitados para exercerem tais funções, submetendo-os a nova Assembléia.

Parágrafo único – Enquanto não forem aprovados os candidatos a presidente, o que exerce o mandato permanecerá no cargo.

Art. 44. Perderão os cargos de presidente e diretores aqueles que não estiverem em dia com as contribuições sociais e que, notificados por qualquer sócio para sanar a situação pelas formas previstas no art. 48, não o façam no prazo de 5 dias.

Art. 45. Na hipótese de ser extinto o mandato do Presidente por vacância de qualquer natureza ou aplicação de sanção, o novo presidente será eleito entre os Diretores para exercer aquele mandato até o seu fim pelo **Colégio de Fundadores** por maioria simples dos presentes, desde que todos os membros tenham sido convocados por uma das formas previstas no art. 39 com 7 (sete) dias de antecedência.

Capítulo VII – Do exercício social

Art. 46. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. No final de cada exercício social o Presidente e os diretores aprovarão o relatório das atividades bem como o Balanço Anual e demonstração de origem e aplicação dos resultados, que serão submetidos à Assembléia Geral.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 48. O Presidente e os diretores não serão remunerados, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucro, bonificação ou vantagem aos dirigentes mencionados ou a qualquer sócio sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49. Os sócios do **GEMARQ** não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Certificamos que este Estatuto é cópia fiel e integra a Ata da Assembléia lavrada em livro próprio do **GEMARQ** e levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Sócios Fundadores:

EMPRESAS	REPRESENTANTES	ASSINATURAS
Sito Arquitetura e Consultoria (Sito Arquitetura e Consultoria Técnica S/C Ltda.) CNPJ: 00644172/001-06	André de Paula Abreu CPF: 800502556-49	
IFL Arquitetura (Arquitetos Associados Istvan Farkasvolgyi Ltda.) CNPJ: 16621955/0001-04	Bernardo dos Mares Guia Farkasvolgyi CPF: 628165516-87	
Loci Planejamento e Projeto (Loci Arquitetos Associados S/C Ltda.) CNPJ- 38744389/001-52	Henrique Felício Pereira CPF: 428524046-72	
Orbis Cidade e Meio Ambiente (Orbis Ltda.) CNPJ: 03660015/0001-74	Izabel Dias de Oliveira Melo CPF: 033663646-61	
B&L Arquitetura (B&L Escritório de Arquitetura Ltda.) CNPJ: 02031935/0001-60	José Eduardo Guimarães Beggiato CPF: 488899116-20	
Myssior Gestão de Projetos (Mil Arquitetura e Consultoria Ltda.) CNPJ: 00249265/0001-28	Leon Claudio Myssior CPF: 714583446-49	
ARQ Planejamento e Projetos (ARQ Planejamento e Projetos S/C Ltda.) CNPJ: 65161739/0001-20	Márcio França Baptista de Oliveira CPF: 317697306-30	
Acrópole Projetos e Consultoria (Acrópole Projetos e Consultoria Ltda.) CNPJ: 25703166/0001-03	Márcio Sollero Filho CPF: 522810356-20	
BHZ Arquitetura e Gerenciamento (BHZ Arquitetura e Gerenciamento S/C Ltda) CNPJ:738949982/0001-86	Mauricio Meirelles CPF:680105166-00	